

## **ATO NORMATIVO nº 001/2026**

de 01 de Julho de 2026

O Prof. Dr. Adriano Rogério Celante, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí (ESEF), no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das etapas de negociação das dívidas de alunos e ex-alunos inadimplentes, como forma de otimizar a cobrança de dívida ativa da Autarquia.

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 9 do contrato de prestação de serviços educacionais, bem como o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs 5.925 e 5.135, que decidiu ser constitucional a utilização de meios alternativos de cobrança da dívida ativa de ente público.

**RESOLVE** baixar o seguinte regulamento:

Art. 1º. A cobrança da dívida ativa da ESEF, referente aos valores devidos a título de mensalidades da Graduação e Pós-Graduação, engloba as fases extrajudicial e judicial.

§1º. A fase extrajudicial é preferencialmente a primeira a ser adotada, e consiste nas seguintes etapas subsidiárias:

- I. Quitação direta com a Tesouraria, que somente aceitará propostas de pagamento à vista, com os devidos juros e correção monetária;
- II. Negociação com a Tesouraria, que receberá as propostas de pagamento parcelado, formalizando o termo de confissão de dívida caso a

proposta seja aceita, além de orientar o aluno acerca das consequências jurídicas do não pagamento;

III. Notificação Extrajudicial para o pagamento do débito ou comparecimento à Tesouraria para a formalização de parcelamento.

IV. Inscrição do nome do aluno e do avalista no Cadastro de Proteção ao Crédito, como inadimplentes, mediante prévia notificação por escrito ao aluno;

§2º. A fase judicial se inicia com o esgotamento da fase extrajudicial sem a quitação da dívida, e consiste no ajuizamento de ação de execução perante o Poder Judiciário.

Art. 2º. Para alunos com contrato educacional em vigência as etapas previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 1º ocorrerão no período de matrícula do semestre.

§ 1º. As etapas previstas nos incisos III e IV do § 1º do art. 1º e a fase Judicial ocorrerão a partir do final do período de matrícula, após prévio aviso com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º. Em qualquer fase ou etapa é possível a composição amigável entre as partes mediante acordo, sendo que na hipótese do débito ser motivo de ação judicial, dependerá de homologação e pagamento das custas processuais pelo aluno/avalista que figurar no polo passivo.

§ 3º. Para os ex-alunos as etapas previstas nos incisos I, II, III e IV poderão ocorrer a qualquer momento.

Art. 3º. Em até 1 (um) dia útil após a celebração de cada acordo, o devedor deverá proceder com o pagamento de uma quantia a título de entrada de no mínimo 10% da dívida, podendo ser relativizada pela Administração, conforme o caso.

§ 1º. O valor da entrada e das demais parcelas do acordo deverão ser pagas na forma discriminada no acordo.

§ 2º Em caso de repactuação de acordo celebrado anteriormente e não cumprido, a entrada será de no mínimo 30% da dívida podendo ser relativizada pela Administração, conforme o caso.

§ 3º. Somente após assinado e feito o depósito de entrada é que será permitida matrícula do aluno para o ano ou semestre seguinte.

Art. 4º. O saldo residual obtido pela amortização da quantia dada como entrada será pago por meio de parcelas, preferencialmente integralmente quitadas durante o exercício em que firmado o acordo ou, não sendo possível, dentro do prazo de um ano da data da avença.

§ 1º. Para o pagamento dessas parcelas os devedores deverão quitá-las até o dia 30 de cada mês.

§ 2º. Em caso de atraso de pagamento de qualquer das parcelas haverá a incidência de multa de mora de 2%, mais juros de 1% ao mês e correção monetária segundo o IPCA-E, calculados a partir da data de inadimplência até a data do efetivo pagamento.

§ 3º. Em todos os casos, buscar-se-á primordialmente o acordo que implique o menor número possível de parcelas, de modo a garantir a celeridade na quitação do débito.

Art. 5º. As negociações podem ocorrer presencialmente ou de forma remota, na sede da ESEF ou por meio de meios digitais de comunicação.

Art. 6º. Os casos omissos e as situações não previstas neste Ato Normativo serão resolvidos pela Direção da ESEF, que utilizará, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da Instituição de ensino, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

Art. 7º. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar a presente que será publicada na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Prof. Dr. Adriano Rogério Celante

Diretor

## Ato Normativo 00126 pdf

Código do documento 2cfcce74-e47d-46eb-b6d0-3ba1320d08f3



## Assinaturas



Adriano Rogério Celante  
celante@uol.com.br  
Assinou como Diretor

*Adriano Rogério Celante*

## Eventos do documento

### 29 Jun 2026, 09:40:20

Documento 2cfcce74-e47d-46eb-b6d0-3ba1320d08f3 **criado** por HENRIQUE JOSE BOCANERA (4a72c4c6-39d0-4922-9932-7b40314fc390). Email:tesouraria@esef.br. - DATE\_ATOM: 2026-06-29T09:40:20-03:00

### 29 Jun 2026, 09:41:33

Assinaturas **iniciadas** por HENRIQUE JOSE BOCANERA (4a72c4c6-39d0-4922-9932-7b40314fc390). Email:tesouraria@esef.br. - DATE\_ATOM: 2026-06-29T09:41:33-03:00

### 29 Jun 2026, 11:37:35

ADRIANO ROGÉRIO CELANTE **Assinou como Diretor** (d4e3e69f-a846-46dc-8024-6e5a6e806123) - Email:celante@uol.com.br - IP: 177.67.59.211 (177.67.59.211 porta: 49806) - Documento de identificação informado: 109.774.528-75 - DATE\_ATOM: 2026-06-29T11:37:35-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):569ff96a4b1179744291cfabd483093a8a15786a5d919401c13c3884337c266e  
(SHA512):d93ae5deb2ccc08e3194f13b387177692775d4e79d8a44af1569f28101df2eac434b46416bd0d873ffef7cb1533dcdb9fa56d271f2cda24f7d2f0aa48a5c8ff7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.